JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2019

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, *a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

Da forma que preconiza a referida Lei, é que se apresenta tal projeto, de forma a repor as percas inflacionarias sofridas por todos os servidores, de forma que o Poder Executivo já enviou os projetos de Leis a esta casa, desta forma estamos assegurando o mesmo índice e a mesma data base, sendo aplicado o índice legal, previsto pelo IPCA/IBGE, sendo o menor índice inflacionário verificado, conforme dispõe a Lei.

Tais valores também incidirão sobre as funções gratificadas, que são decorrentes da relação de trabalho e ainda sobre as diárias, pois sabemos que a cada dia que passa fica mais caro os deslocamentos, com aumentos constantes de combustíveis, estadias e alimentação.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de Janeiro de 2019.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente

CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Vice Presidente

ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

APROVADO
Por 7 Votos Contra 0
Em 22 / 01 / 2019
Presidente

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo do Município de São José da Boa Vista e dá outras providências.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO, CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA e ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS, Mesa Diretiva, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1° - A partir de 1º de janeiro de 2019 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), referentes ao IPCA/IBGE apurado em 2018.

Parágrafo Único. Tal revisão se aplica as funções gratificadas e as diárias na mesma porcentagem de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 21 de Janeiro de 2019.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente

CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Vice Presidente

ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS
Secretária